



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Presidente:- Caio César Augusto.

Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Em seguida colocou em votação a Ata da 09ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezoito, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Ofício nº 332/2018 (Solicitação de licença do Prefeito Municipal para o período de 14 de julho a 12 de agosto de 2018; Ofício nº 328/18 (Repasse de Verbas); Ofício nº 326/18 (Convite para inauguração do “Centro Municipal de Qualificação Neuza Correa Longo”); Decreto Executivo nº 5.151/2018; Ofício nº 325/18 (Resposta ao Requerimento nº 102/2018, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 324/18 (Resposta ao Requerimento nº 117/2018, de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 314/18 (Resposta ao Requerimento nº 119/2018, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 344/18 (Resposta ao Requerimento nº 122/2018, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 80/2018 do DEÁGUA (Envio de Balancetes referente ao mês de maio/2018); Balança Geral do Exercício de 2017 do Fundo Municipal de Previdência; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 397/18 da Promotoria de Justiça de Guaíra comunicando esta Casa de Leis sobre a Instauração de Inquérito Civil para apuração de irregularidades no Pregão Presencial nº 30/14 e no contrato dele decorrente entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a empresa “Fiorilli Sociedade Civil LTDA”; Convite da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para participar de Audiência Pública que vai debater o Orçamento Estadual 2019; Ofício nº 442/40/2018 da Polícia Militar do Estado de São Paulo informando a relação dos Policiais Militares que fazem jus a Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal referente ao mês de Maio de 2018; Ofício 728/2018 da Caixa Econômica Federal (Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Guaíra e a Caixa Econômica Federal); Ofício nº



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

75/18 da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra (Assunto: Resposta do requerimento nº 94/18 de autoria dos Vereadores Moacir João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 76/18 da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra (Assunto: Resposta do requerimento nº 95/18 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal); Requerimento nº 1260 de 2018 de autoria do Deputado Coronel Camilo; Ofício nº 163/18 (Convite para o 7º Leilão Solidário que acontecerá no dia 16 de junho de 2018 em prol da APAE e ASILO); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 08, de autoria dos Vereadores Caio César Augusto e Rafael Talarico, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências; Projeto de Lei nº 09, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que institui o Dia de Combate ao Trabalho Infantil na circunscrição do Município de Guaíra; Requerimento nº 120/18, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, deferido e encaminhado; Requerimento nº 121/18, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 122/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 123/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Requerimento nº 124/18, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 125/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 128/18, de autoria do Vereador Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; Requerimento nº 129/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 130/18 e 131/18, ambos de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 132/18, 133/18 e 134/18, todos de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 135/18 e 136/18, todos de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidos e encaminhados; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 07, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que altera a Lei Complementar nº 2.738 de 11 de dezembro de 2015, e dá outras providências; Balancete da Câmara do Mês de Maio/2018; Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que concede licença ao Prefeito Municipal de Guaíra; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não Houve; Após o expediente, o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 22, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado em 1ª Votação por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 05, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, que Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guaíra a Semana Municipal de Atenção ao Idoso. O Vereador José Reginaldo Moretti usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra.



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 06, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 02, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que altera a Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiára. Os Vereadores Rafael Talarico, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Edvaldo Donizeti Moraes, Cecílio José Prates, Jorge Domingos Talarico e Caio César Augusto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Nominal, sendo rejeitado por 06 (seis) votos contrários (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Cecílio José Prates, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes e Moacir João Gregório) e 04 (quatro) votos favoráveis (Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico e Rafael Talarico); EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sra. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Jorge Domingos Talarico (Tribuna), José Mendonça (Tribuna), Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, José Reginaldo Moretti, Moacir João Gregório, Cecílio José Prates, Francisco de Sousa Lima, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Edvaldo Donizeti Moraes e Caio César Augusto (Tribuna) usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiára – SP, 12 de junho de dois mil e dezoito.

Caio César Augusto
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2018

"Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Guaíra-SP e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Guaíra", denominada simplesmente de "Patrulha Agrícola", constituída de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, conferindo exclusividade de utilização e estabelecendo o compartilhamento fixando regras para suas utilizações com a finalidade do desenvolvimento rural sustentável;

Art. 2º. Todas as máquinas, equipamentos e implementos adquiridos pelo Município, com recursos próprios, transferidas dos Governos Estadual ou Federal, cedidos ou doação a qualquer título, destinadas à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município e desenvolvimento da área rural, serão destinados ao programa "Patrulha Agrícola" e utilizados em serviços e ações agropecuárias e afins;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, manterá o controle das máquinas, equipamentos e implementos destinados à "Patrulha Agrícola", relacionados como bens patrimoniais do Município e a gestão dos serviços a serem prestados serão de sua responsabilidade;

Parágrafo único. A Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente enviará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º. O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos **PEQUENOS PRODUTORES RURAIS e AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

Art. 5º. Para efeitos da presente lei, considera-se:

I. PEQUENO PRODUTOR RURAL: aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), anualmente, residindo na zona rural ou urbana, detenha a posse total de glebas rurais não superiora a 50,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 80% (oitenta por cento) no mínimo Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;

II. AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



- a. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b. utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º. A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Guaíra é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Guaíra;
- II. Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais (RG e CPF), bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), assinando-o;

Art. 7º. Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 40 (quarenta) horas máquina por ano.

Parágrafo único. Admitir-se-á um acréscimo de até 50 (cinquenta) horas máquina por ano, nos caso específico de ensilagem.

Art. 8º. Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 9º. A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para:

- I. preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;
- II. destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza e construção de tanques e ou açudes, terraplenagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, cascalhamento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 10. Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com fulcro na lei competente a cobrar preço público relativo a horas máquinas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 11. O preço público do serviço de Patrulha de Mecanização Agrícola, relativo ao preparo do solo, tratos culturais e serviços descritos no inciso I e II do art. 9º, será definido em 40% (quarenta por cento) do valor da tabela de custo de hora máquina e operações agrícolas da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento ou instituições de ensino, pesquisa e cooperativas.

- I.** Os valores descritos no **caput** deste artigo serão cobrados por hora trabalhada de trator com implemento, ou horas máquina.
- II.** Para serviços que utilizem carreta e compactação de silagem será cobrado 20% (vinte por cento) da tabela da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento ou instituições de ensino, pesquisa e cooperativas.

Art. 12. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para liberar a execução.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 14. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento se encarregará pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 16. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Parágrafo único: Terão prioridade nos atendimentos os produtores que vendem sua produção a merenda escolar do município de Guaíra ou fazem parte de cooperativa ou associação de pequenos produtores e/ou empreendedores familiares.

Art. 17. Os operadores das máquinas não têm obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 18. Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 19. Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.

Art. 20. A cobrança e o pagamento serão através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em favor da Prefeitura Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 11º desta Lei.

Art. 21. O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias após a execução, através de Documento de Arrecadação Municipal padrão ou outro similar, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estabelecido o produtor ficará bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22. O **Pequeno Produtor Rural e Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural** que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento de tarifa, poderá requerer o benefício de isenção de pagamento.

Art. 23. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 24. A Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que fizerem necessárias para impedir o desvio da utilização e finalidade da Patrulha Agrícola.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, ficando passível de regulamentação, no que for necessário, através de decreto municipal.

Município de Guairá, 22 de junho de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Institui o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA no município de Guaíra, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e estabelece as diretrizes para implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação e a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º. As características das áreas de serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a preservação dos recursos hídricos, adoção de práticas conservacionais de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Guaíra que serão selecionados após diagnóstico realizado.

Art. 4º. O Município de Guaíra fixará regras para adesão dos proprietários ao Projeto, a bacia hidrográfica a ser contemplada de acordo com o estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, abordando os seguintes aspectos:

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. Critérios de cálculo de valores a serem pagos;
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º. A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal de Guaíra, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração.

§ 2º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios observados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 3º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, poderá analisar e deliberar sobre os projetos técnicos para implantação nas propriedades rurais selecionadas.

Art. 7º. Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I.** Multas impostas a infratores da legislação ambiental;
- II.** Doações e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas e privadas;
- III.** Dotação orçamentária do Município ou do Estado destinada ao Programa;
- IV.** Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outros fundos a serem criados para essa finalidade.

Art. 8º. A efetiva implementação do Programa estará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros oriundos de alguma das fontes citadas no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. Fica o município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 10. O poder executivo poderá baixar os atos que fizerem necessários para cumprimento desta Lei.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 22 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br

secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a avaliação da emissão de gases e fumaça preta de escapamentos dos veículos e máquinas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a avaliação obrigatória da emissão de gases da fumaça preta de escapamento de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de Guaíra, de máquinas utilizadas em serviços públicos (próprios ou de terceiros), bem como as frotas de transporte de carga, passageiros e outros serviços, sob concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. A avaliação que trata o artigo anterior será realizada mediante o uso da Escala de Ringelmann e do Opacímetro.

Art. 3º. Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

- I. Opacímetro:** instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos utilizados para medição da quantidade de material particulado emitido;
- II. Escala de Ringelmann:** ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

§ 1º. No caso de utilização do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refretam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º. A Escala de Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores, cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo que o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) da opacidade” ou “grau 1 (um)” da escala; o segundo, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) da opacidade” ou grau “5 (cinco)” da Escala.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 4º. Os veículos circulantes de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral, quanto ao nível de opacidade dos gases de escapamento para fins de obtenção de Relatório de Medição de Opacidade – RMO, e também quanto ao grau de fumaça preta que comprove sua conformidade ambiental, de acordo com os procedimentos, limites máximos e outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, referentes à verificação da opacidade de veículos rodoviários a diesel em uso.

Art. 5º. As empresas que prestam serviços ao Município de Guaíra deverão submeter os veículos objetos desta Lei aos testes de avaliação do nível de fumaça preta e quanto ao nível de opacidade dos gases e fumaça preta, devendo apresentar, obrigatoriamente, o Relatório de Medição de Opacidade – RMO, a cada 6 meses (primeira quinzena de cada semestre) para a Diretoria Municipal competente.

Art. 6º. Os Relatórios de Medição de Opacidade – RMO terão validade de seis meses e serão emitidos somente por empresa acreditada pelo Instituto Nacional de Meteorologia e qualidade Industrial – INMETRO e licenciada pelo Departamento Nacional de Transito – DENATRAN, ou certificada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, devendo em todos os casos, possuir o certificado de calibração dos equipamentos expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Art. 7º. A avaliação da fumaça preta dos veículos circulantes de que trata esta Lei, através da Escala de Ringelmann, será realizada semestralmente por dois técnicos indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Caso os veículos fiscalizados estiverem em desconformidade ambiental, deverá ser imediatamente providenciada a regulagem dos motores através da apresentação de um Relatório de Medição de Opacidade – RMO realizando-se, após, uma nova avaliação de fumaça preta.

§ 2º. Caso o veículo fiscalizado em desconformidade ambiental esteja em nome de pessoa física ou jurídica que preste serviços ao poder público, a Diretoria competente procederá a notificação dos proprietários dos veículos em desconformidade para regulagem dos motores.

Art. 8º. Os veículos ou máquinas que apresentarem “Nível 2 (dois)” ou superior na Escala Ringelmann, bem como apresentarem um nível de opacidade fora dos parâmetros estabelecidos deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à regulagem dos motores.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 9º. Somente poderão ser objeto de utilização, os veículos objetos da presente Lei, os próprios ou de terceiros, que, comprovadamente, estiverem em conformidade ambiental constatada por Relatório de Medição de Opacidade – RMO válido que indiquem a aprovação no teste de opacidade, bem como os que apresentarem o nível de fumaça preta de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

Art. 10. As máquinas de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral quanto à avaliação da emissão de gases, mediante o uso da Escala de Ringelmann, comprovando sua adequação aos padrões ambientais.

Art. 11. Os veículos ou máquinas que estiverem em desconformidade ambiental terão prazo para manutenção corretiva de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão dos referidos laudos e deverão apresentar o novo “Relatório de Medição de Opacidade – RMO” à Secretária Municipal competente.

Parágrafo Único. Em se tratando de veículos ou máquinas pertencentes às prestadoras de serviços essenciais, o veículo ou máquina retirado de circulação para manutenção deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda os requisitos.

Art. 12. Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente, na proporção de 1/3 (um terço) da frota a cada 30 (trinta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 13. A reparação dos veículos ou máquinas será comprovada pela emissão de novo Relatório de Medição de Opacidade – RMO, contendo, também, a nova avaliação de fumaça preta.

Art. 14. Os veículos ou máquinas que não apresentarem os Relatórios de Medição de Opacidade – RMO, bem como o caso do descumprimento do artigo 11, parágrafo único, sujeitará o prestador de serviço:

- I. Advertência;
- II. multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM's na primeira reincidência;
- III. multa em dobro, na segunda reincidência;
- IV. rescisão do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município e o particular, na terceira reincidência, não importando se esta ocorrer em veículo diverso daquele que gerou a penalidade anterior;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 15. Constatado visivelmente o excesso de fumaça, os agentes da Administração Municipal deverão encaminhar o veículo para reparação.

Art. 16. A Administração Municipal poderá exigir que os veículos ostentem, em local visível, conforme definido em Decreto regulamentador, um selo ou sistema equivalente, indicando e verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade do Relatório de Medição de Opacidade – RMO.

Art. 17. No caso da impossibilidade de cumprimento dos requisitos desta Lei, no prazo até 6 (seis) meses após o início de sua vigência, os responsáveis pelas frotas e veículos, inclusive aqueles em plena operação, deverão apresentar à Administração Municipal um plano de atendimento gradual às exigências ora definidas, de modo que toda frota e/ou veículo tenha sua conformidade ambiental comprovada por Relatório de Medição de Opacidade – RMO válido dentro do período ajustado.

Art. 18. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal competente, manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei, constando as respectivas placas e números de identificação, as de realizações das avaliações e das regulagens, bem como os resultados obtidos.

Art. 19. Os editais de licitação a serem publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. A avaliação sistemática da emissão de gases prevista nesta Lei não exime os veículos e máquinas do cumprimento da legislação ambiental Federal e Estadual vigentes, estando esses sujeitos à fiscalização e penalidades dos órgãos competentes.

Art. 21. Os veículos e máquinas de que trata esta Lei, incluídos aqueles em plena operação, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências ora estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, a avaliação sistemática da emissão de gases nos veículos circulantes deverá ser realizada mediante o uso da Escala Ringelmann.

Art. 22. Os valores de multa fixados por esta Lei serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices adotados pelo Município para correção de seus tributos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro daquilo que for compatível e necessário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 22 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Institui a obrigatoriedade de Implantação do “Espaço Árvore” nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável em áreas consolidadas ou não, do município de Guaíra, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Guaíra, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com o respectivo desenvolvimento, fixação, melhoramento as condições de irrigação, nutrição e consequência diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações desta Lei e Plano de Arborização Urbana, já devidamente aprovado por Lei.

Art. 2º. Constitui o “Espaço Árvore” o local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Parágrafo Único. Entende-se por “Espaço Árvore” o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço árvore não poderá ser utilizado impermeabilizado e deve ser respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existentes.

Parágrafo Único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como “Espaço Árvore”.

Art. 4º. O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre que concerne à acessibilidade das “calçadas”.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 1º. Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2m o “Espaço Árvore” deverá ser implantado a critério da equipe técnica da estrutura de meio ambiente sob calçada ou até no leito carroçável.

§ 2º. Nos prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com leito carroçável obedecendo as dimensões mínimas de 1,00m X 2,00m.

Art. 5º. Para os prédios, locais e instalações públicas próprias municipais localizadas no viário já existente deverão obedecer a um cronograma, estabelecido por meio de Decreto Municipal, de projeção e execução de 30% (trinta por cento) ao primeiro ano, 30% (trinta por cento) ao segundo ano e 40% ao terceiro ano desta administração.

Art. 6º. Para os prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existentes o “Espaço Árvore” deverá ser instalado, num prazo máximo de 9 (nove) anos obedecendo um cronograma estabelecido por meio de Decreto, com início previsto para o quarto ano desta administração.

Art. 7º. O local de implantação do “Espaço Árvore” deverá ser definido por profissional habilitado e responsável técnico obedecendo as orientações desta Lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 8º. Todos os espaços os “Espaço Árvore” implantados no município deverá ter o conhecimento do setor de engenharia, obras e meio ambiente de modo a realizar o cadastro georreferenciado garantindo a permanência do espaço árvore.

Art. 9º. O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Para efeitos desta Lei para pessoas físicas ou jurídicas, quando danificar ou modificar o “Espaço Árvore” e/ou espécie plantada constitui infração em 50 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.

Art. 11. As arrecadações por multas referentes às infrações desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ou ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 12. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão consideradas obrigatórias nas programações orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 22 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza a Concessão de Uso de Bens Públicos do Município de Guaíra para implantação e exploração de atividade comercial do tipo ‘quiosques’, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de bens públicos, definidos no art. 99, incisos I e II, do Código Civil, para fins de implantação e exploração de atividade comercial, do tipo “Quiosques”, os quais serão regidos pelas normas constantes na presente lei.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 2º. Os Quiosques serão destinados à exploração comercial de produtos de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DA CONCESSÃO

Art. 3º. A outorga prevista nesta lei dependerá da realização prévia de concorrência pública, e far-se-á mediante a celebração de contrato de concessão, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único. O valor mínimo da proposta para participação do processo de licitação será definido, para cada unidade a ser concedida, por Comissão Permanente de Avaliação, e constará do edital de concorrência pública.

Art. 4º. Ao concessionário será outorgado o direito de explorar atividade econômica comercial, nos termos e prazos desta lei, devendo ele zelar pela proteção e conservação do patrimônio público concedido, no raio de 20 (vinte) metros desde que não seja inferior a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaiá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



1.200 (mil e duzentos) m², e manter as devidas condições de higiene, segurança e meio ambiente, sob pena de revogação do ato.

Parágrafo único – A manutenção que trata o caput deste artigo refere-se somente ao perímetro da praça na qual esteja instalado o quiosque.

Art. 5º. Terá preferência, como critério de desempate, na outorga da concessão o interessado que comprovadamente tiver exercido atividade de comercialização de produtos e gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas ou similares no local de interesse, pelo prazo ininterrupto de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do edital, mediante apresentação de alvará ou autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo aplicam-se exclusivamente àqueles que tiverem exercido a atividade em *trailers* ou similares.

Art. 6º. A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de:

- I. cinco anos, quando o Quiosque for construído pelo Município;
- II. dez anos, quando o Quiosque for construído pelo concessionário.

Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação do concessionário, desde que o mesmo não tenha sofrido mais de três advertências por irregularidades durante a vigência da concessão a ser renovada.

Art. 7º. Findo o prazo da concessão, as instalações vinculadas à exploração da atividade comercial, quando construídas por particulares, passarão a integrar o patrimônio do Município, sem que disso resulte qualquer direito à indenização.

Art. 8º. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindido a concessão, retornando o referido Quiosque ao Município, para nova Concessão de Uso.

Art. 9º. É vedada a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de confiança, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 10. O concessionário não poderá subconceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, o objeto da concessão, ou ainda exercer atividade diversa da concedida, salvo expressa autorização do Prefeito, sob pena de revogação da concessão.



Parágrafo único. Verificada alguma das hipóteses de sucessão previstas no *caput* deste artigo, para fins do art. 6º, considerar-se-á o período exercido pelo antigo concessionário.

Art. 11. Revogado o ato de concessão, as instalações vinculadas à exploração da atividade comercial, quando construídas por particulares, passarão de imediato a integrar o patrimônio do Município.

Art. 12. O concessionário do Quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§ 1º. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§ 2º. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação, pelo preço ofertado por ele no processo licitatório.

§ 3º. Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do Quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Art. 13. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, poderá haver a sucessão da cessão de uso ao sucessor do falecido, desde que comprovadamente dependente econômico da atividade comercial explorada pelo titular.

§ 1º. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo estipulado no *caput*, o Quiosque será lacrado e o ponto será destinado à novo procedimento licitatório.

§ 2º. A exceção prevista no *caput* perdurará até o final da cessão de uso contratada entre o Município e o cessionário falecido, onde após tal prazo o Quiosque deverá ser obrigatoriamente concedido por novo procedimento de concorrência pública.

Art. 14. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do parágrafo 3º do art. 12 e art. 13, poderão ser removidos e entregues aos herdeiros do concessionário ou depositados judicialmente.

CAPÍTULO IV

DA CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES PÚBLICOS



Art. 15. Compete ao concessionário a responsabilidade pela construção e manutenção das instalações destinadas à exploração da atividade comercial, conforme projeto aprovado, bem como as decorrentes dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. O concessionário não poderá iniciar a execução das obras de construção do empreendimento antes de parecer técnico favorável do Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos, quanto ao respectivo Projeto Executivo.

§ 2º. O parecer técnico deverá abranger todos os requisitos necessários à garantia de segurança do empreendimento, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados.

Art. 16. A execução das obras de construção deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos da Administração Municipal, que notificará o concessionário quanto a eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

Art. 17. O Quiosque público não poderá ser instalado em locais e setores preferenciais para locomoção de pedestres.

Parágrafo único. Abrange como condição da construção a instalação de vaga de estacionamento, com rampa de acessibilidade, para Pessoas com Deficiência, mediante indicação do local feita pelo Departamento de Trânsito.

Art. 18. Construído o Quiosque público, salvo assunção da obrigação pelo concessionário, compete ao Município, quando não houver no local, o início imediato das obras de construção dos sanitários de uso comum, nos termos das plantas e memoriais padrão fornecidos pelo Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos.

Art. 19. Não havendo iniciativa privada, poderá o município, sob a coordenação do Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos, executarem as obras de construção dos Quiosques públicos e proceder à abertura de processo licitatório para outorga da respectiva concessão.

Art. 20. As obras de construção dos Quiosques públicos, ainda que executadas pelo Município igualmente cumprirá ao cronograma de execução previsto nas plantas e memoriais.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 21. As obrigações e responsabilidades da Concessão de Uso deverão, nos termos do artigo 105 da Lei Orgânica de Guairá, ser lavradas em “Contrato de Concessão de Uso”, que será parte integrante do Edital.

Art. 22. São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos Quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- II.** recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, separando-os por tipo, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.837, de 07 de fevereiro de 2017 que regulamentou a Lei Ordinária Municipal nº 1.809, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre a os atos de limpeza pública e a Lei Ordinária Municipal nº 2.607 de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, que serão acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirados do local;
- III.** Manter a limpeza e conservação ao entorno do Quiosque no raio mínimo de 20 (vinte) metros entorno do mesmo;
- IV.** venda de produtos apenas nos limites do Quiosque;
- V.** uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- VI.** exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- VII.** evitar poluição visual no quiosque, como excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VIII.** executar as obras de reforma do quiosque segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecido pelo Poder Executivo Municipal;
- IX.** findo prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- X.** respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;



- XI.** promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

Parágrafo Único – O dever de manutenção no entorno do local que o quiosque estará instalado não impede que a Prefeitura realize intervenções no local, ainda que dentro do raio de 20 (vinte) metros próximos ao quiosque.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. Constituem proibições ao Concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na Legislação Municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I.** fazer uso do espaço da calçada fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II.** deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- III.** fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou a área por ele ocupada;
- IV.** impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- V.** alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- VI.** a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- VII.** veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VIII.** a venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- IX.** perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;
- X.** sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- XI.** dificultar a fiscalização;
- XII.** tratar o público com descortesia;



XIII. interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente.

XIV. a venda de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I.** advertência por escrito;
- II.** multa;
- III.** interdição;
- IV.** revogação da concessão de uso.

§ 1º. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Fica sujeito à advertência o descumprimento do disposto no artigo 22 e nos incisos I, II, III, IV, VII, XII, do artigo 23, desta Lei, sem prejuízo a outras penalidades previstas caso a advertência não seja cumprida.

§ 3º. Fica sujeito à advertência e aplicação de multa o descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, do artigo 23 desta Lei, sem prejuízo a outras penalidades previstas em caso de permanência da irregularidade.

§ 4º. A multa prevista no parágrafo 3º deste artigo será no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, de forma fundamentada, após prévia notificação ao concessionário, constatando do Auto de Infração o prazo de 15 (quinze) dias para correção.

§ 6º. A interdição que se refere o inciso III deste artigo dar-se-á quando:

- a)** As determinações preceituadas na advertência não forem sanadas no prazo estabelecido;
- b)** O exercício de a atividade causar transtorno a comunidade;



- c) O exercício de a atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;
- d) For cassado o Alvará de Localização e funcionamento.

§ 7º. O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedida pelo Poder Público Executivo após o recolhimento das respectivas multas.

§ 8º. O Termo de Concessão de Uso será cassado quando o concessionário:

- a) Não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa;
- b) Ter mais de 3 (três) autuações por infrações de qualquer natureza, por culpa do concessionário, não gerando direito e indenização ao Concessionário;
- c) Descumprir a interdição;
- d) Obstruir a ação dos órgãos de fiscalização;
- e) Deixar de cumprir normas da Vigilância Sanitária e de Medicina e Segurança do Trabalho, quando houver;
- f) Descumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 25. O Concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

Art. 26. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta Lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 27. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 28. O preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso de cada Quiosque será composto após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, que poderá se valer de apoio técnico, conforme Decreto 5.095 de 06 de março de 2018, e fixado a importância no Edital do Procedimento Licitatório.



§ 1º. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso e sempre na mesma data nos meses subsequentes, sem direito a estorno no caso de desistência durante o mês corrente.

§ 2º. Sem prejuízo do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Preço público da concessão do uso será reajustado a cada período de 12 (doze) meses com aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, acumulado no período, ou outro que vier a substituí-lo no curso da concessão.

Art. 29. Ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão Administrativa de Uso, a posse do quiosque será imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança de valores devidos extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo Único – No caso de desistência da exploração do quiosque o concessionário deverá comunicar o gestor do contrato de concessão com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As condições para exploração da atividade comercial, bem como as relativas ao uso, ocupação e funcionamento dos Quiosques públicos serão estabelecidas no edital de concorrência pública e no respectivo contrato de concessão, respeitando-se em qualquer caso as normas de posturas, saúde e demais determinações legais.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 2.455, de 30 de junho de 2010, quanto ao horário de funcionamento dos Quiosques públicos.

Art. 31. Fica vedada a expedição de licença de funcionamento para novos "trailers", salvo quando instalados em áreas particulares.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, em 22 de junho de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Disciplina a exploração e a regulamentação do transporte individual de passageiros (Taxi) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi no Município de Guaíra, constitui serviço de utilidade pública e será executado, neste município, sob o regime de permissão.

Parágrafo Único. A permissão será de natureza pessoal a título precário e se dará através de autorização expedida pelo Departamento Tributário consubstanciada no competente alvará.

Art. 2º. Atendidas às demais exigências previstas nesta Lei, o alvará será expedido mediante requerimento do interessado, contendo o número da Inscrição no Cadastro Municipal e instruído por cópias da documentação abaixo:

- I.** CNH de categoria compatível como o exercício da atividade, autorizada ao exercício de atividade remunerada e com mais de dois anos;
- II.** CRLV emitido no nome do requerente;

DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 3º. A permissão autorizada pelo Poder Público implicará na efetiva prestação dos serviços à população por parte do proprietário do veículo de aluguel e/ou auxiliar devidamente cadastrado, sob a responsabilidade do permissionário, ficando os mesmos obrigados a exercerem as atividades no período noturno e/ou diurno somente no ponto autorizado.

§ 1º. Se o Poder Público, mediante fiscalização, constatar a deficiência no exercício das atividades, consoante preceitua o "caput" deste artigo, ou que o permissionário e/ou auxiliar não estão mantendo o veículo em atividade, poderá o Poder Público, após comprovação, notificação escrita e garantia do direito de defesa ao infrator, cassar a permissão concedida abrindo-se vaga para novo preenchimento.

§ 2º. Nos horários de intervalo para refeições, deverá haver revezamento de forma a permanecerem no mínimo 02 (dois) veículos no ponto, sempre que possível.

§ 3º. O permissionário não poderá possuir mais de um veículo para a atividade específica de táxi.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 4º. O permissionário e seu auxiliar, quando no exercício da atividade, deverão portar o comprovante da permissão e respectiva inscrição no cadastro municipal de condutores autônomos.

Art. 4º. Os condutores de veículos de táxi deverão trajar-se e comportar-se discretamente, sendo obrigatória a atenção e o respeito ao público, além de manterem conservados e limpos os seus veículos, em cujo interior será proibido fumar.

Parágrafo Único. É vedado ao taxista ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver por iniciá-lo.

Art. 5º. Ao permissionário, respeitada a legislação federal em vigor, será permitido possuir auxiliar, devidamente cadastrado, ao qual exigirá-se para exercer a atividade os mesmos requisitos pessoais previstos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. A substituição do auxiliar deverá ser solicitada pelo permissionário, observando-se as exigências mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. O permissionário deverá informar ao Poder Executivo eventuais alterações cadastrais de si próprio e do auxiliar, bem como, em relação ao veículo.

§ 3º. A inobservância ao contido neste artigo sujeitará o permissionário à multa.

Art. 6º. Deverá o permissionário comunicar ao Poder Executivo, a impossibilidade de exercer temporariamente suas atividades, devidamente justificada e comprovada com documentação idônea, facultando-lhe o afastamento de até 15 (quinze) dias, prazo que se excedido, deverá ser objeto de nova comprovação.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo cassar a permissão concedida, se verificar, após garantir o exercício do direito de defesa do infrator, que a atividade não está sendo exercida, injustificadamente, ou apenas pelo auxiliar do permissionário.

Art. 7º. O permissionário que não mais se interessar pelo exercício da atividade de táxi ou estiver impossibilitado de exercê-la será obrigado a informar o Poder Público, através de Declaração Cadastral - DECA, para a devida baixa, abrindo-se vaga para preenchimento.

Parágrafo Único. Poderá a transferência da permissão operar-se "*causa mortis*" ou por invalidez permanente do permissionário, desde que mantida a ordem hereditária e o sucessor, devidamente comprovados.

Art. 8º. É vedada a condução do veículo táxi em serviço por motorista não autorizado para a atividade, sob pena de cassação da permissão concedida ao proprietário.

DOS PONTOS

Art. 9º. Todos os pontos de táxi do Município deverão ser dotados dos seguintes equipamentos ou melhorias:



- I. placa de sinalização e demarcação do solo;
- II. cobertura para espera de usuários e de veículos, quando possível;

Parágrafo Único. As despesas oriundas com instalações e melhorias dos pontos de táxi que vierem a ser criados no Município correrão por conta dos interessados permissionários, salvo aquelas obrigatórias do Poder Público Municipal, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 10. O remanejamento de permissionário, a critério do Poder Executivo, poderá ser autorizado:

- I. quando surgir vaga no ponto pretendido;
- II. mediante a criação de novas vagas por decreto, o procedimento de escolha adotado no artigo seguinte.

Art. 11. À exceção do previsto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, o preenchimento de eventuais vagas surgidas, se dará de acordo com a fila de espera a ser cadastrada no Setor Tributário.

Parágrafo Único. Os interessados escolhidos deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo 2º desta Lei e residir no Município de Guaíra-SP.

Art. 12. Os serviços de táxi serão remunerados mediante tarifas fixas, constituída pelos taxistas e outras entidades que legalmente representem a categoria.

Parágrafo Único. Nos serviços intermunicipais e interestaduais, o preço da viagem será de livre acordo entre o taxista e o passageiro.

Art. 13. O veículo utilizado como táxi deverá estar equipado com luminoso dotado do sistema de alerta no teto, com a denominação "TÁXI", o qual obrigatoriamente permanecerá aceso durante o período noturno, sempre que estiver sem passageiros, sujeitando-se a inobservância à pena de multa nos termos desta Lei.

§ 1º. O veículo descrito no "caput" deste artigo deverá ainda ser adesivado na parte lateral com a identificação do serviço, conforme modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal, no qual deverá ser providenciado pelo proprietário do veículo.

§ 2º. Os veículos de táxi poderão ser dotados de sistema de controle por radiocomunicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo procederá à fiscalização sobre o exercício das atividades de táxi no Município, visando o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e assegurar atendimento às reais expectativas do público usuário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 1º. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes fiscais do Departamento de Tributação e Posturas ou Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para os quais serão emitidas identificações específicas.

§ 2º. Os agentes fiscais poderão determinar as providências necessárias à regularização da execução dos serviços, segundo disposições legais, lavrando Notificações.

§ 3º. As Notificações decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavradas extraindo-se cópia para anexar ao processo e entregando-se a cópia àquele que estiver sob fiscalização.

§ 4º. No caso de descumprimento da Notificação o permissionário será autuado através de Auto de Infração e aplicação de multa.

§ 5º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento do exercício da atividade, assegurando-se ao infrator o exercício do direito de defesa, dentro do prazo a ser expressamente fixado pelo órgão fiscalizador.

Art. 15. Ressalvados os casos previstos nesta Lei, o permissionário que deixar de cumprir quaisquer outros dispositivos estará sujeito à multa de 200 UFMs e na reincidência à cassação da permissão, a critério do Poder Público.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 22 de junho de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Pau
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
site: www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do programa “Adote o Verde” no município de Guairá e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “ADOTE O VERDE”, que tem por finalidade, a promoção da sustentabilidade, preservação ambiental e arborização urbana, através da celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cadastradas ou não no município, visando a disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e/ou paisagísticas atendendo ao interesse público.

§1º. A escolha do candidato a adotante será feita por intermédio de oferta pública.

§ 2º. O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras inseridas no edital de oferta pública.

§ 3º. Estão proibidas de firmar Termo de Parceria pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente — SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

Art. 2º. Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

- I. praças e sistemas de lazer;
- II. parques;
- III. academias populares;
- IV. rotatórias e canteiros de avenidas;
- V. canteiros;
- VI. áreas de ginásticas e lazer;
- VII. calçadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaira.sp.gov.br



VIII. Zoológico Municipal e reservas naturais;

IX. Áreas de Preservação Ambiental.

Art. 3º. A adoção de praças, logradouros públicos ou áreas verdes poderá ser destinada para:

- I.** urbanização;
- II.** implantação de áreas de esporte e lazer;
- III.** conservação e manutenção da área adotada;
- IV.** realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V.** medidas de proteção e segurança.

Art. 4º. As pessoas e entidades interessadas na parceria deverão apresentar propostas perante a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que, avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros públicos e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

§ 1º. Para efeito de aplicação desta Lei após apresentação e aprovação do projeto será celebrado um "Termo de Adoção" entre o Município de Guaíra e a entidade que apresentou a proposta aprovada, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. A critério da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, poderão ser consultados os seguintes órgãos municipais, na esfera de suas competências:

- I.** Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral;
- II.** Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III.** Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança.

Art. 5º. As parcerias terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério do Município.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de adoção a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 6º. As pessoas e entidades adotantes terão, em contrapartida pelo poder público, o direito para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaيرا.sp.gov.br



- I. afixar placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da parceria realizada, com mensagens educativas ou de incentivo adoção das praças;
- II. divulgação da parceria no site oficial da prefeitura e durante os eventos de iniciativa da prefeitura realizados no local adotado.

Parágrafo Único. Os anúncios a que se refere o inciso I deste artigo obedecerão aos parâmetros e quantidades estabelecidos em regulamento.

Art. 7º. São deveres das entidades adotantes:

- I. toda e qualquer benfeitoria, devendo esta ser analisada e autorizada pelo Poder Público;
- II. conservação e limpeza, incluindo o corte da grama, reposição de plantas ornamentais e manutenção dos equipamentos de lazer existentes;
- III. realizar os melhoramentos necessários, nas áreas não urbanizadas, assumindo posteriormente sua manutenção;

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ficará encarregada de relacionar as áreas passíveis de adoção e promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de adoção, por meio de edital.

Parágrafo Único. As parcerias estabelecidas entre o Município de Guaíra e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordos de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para plena aplicação desta Lei, inclusive sua regulamentação e ampla divulgação dos "Termos de Adoção".

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá receber em forma de doação lixeiras e bancos, para serem instalados em praças e logradouros públicos não contemplados por adoções, limitando-se sua publicidade a espaço contido no bem ofertado.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.895 de 31 de março de 2000.

Município de Guaíra-SP, 22 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 126, DE 13 DE JUNHO DE 2.018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral dos processos de despesas realizados para prestador de serviço de manutenção dos equipamentos da torre de TV do município nos anos de 2017 e 2018.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de junho de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 127, DE 13 DE JUNHO DE 2.018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais são os cursos e/ou projetos sociais que beneficiam crianças e adolescentes, propiciando o acesso ao esporte, a cultura e lazer, com o objetivo principal de favorecer a qualificação de crianças e adolescentes, a partir da valorização de atividades com as quais os mesmos se identificam, e se sintam incentivados, fortalecendo vínculos sociais, e propiciando trocas culturais que incentivem a socialização e convivência comunitária, com a devida prevenção da marginalidade.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 13 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 128, DE 13 DE JUNHO DE 2.018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais medidas estão sendo tomadas para a renovação do seguro do veículo usado pelos membros do Conselho Tutelar do Município? Qual a data prevista para a efetivação de tal seguro?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 129, DE 14 DE JUNHO DE 2.018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Relação dos veículos e maquinários que se encontram em conserto em oficinas particulares do município. Tal relação deve conter o modelo do bem, seu número de patrimônio e nome e endereço da oficina onde o mesmo se encontra.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de junho de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 130, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES E MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações, em face das reclamações recebidas por meio de redes sociais em anexo:

- 1- Quais os critérios foram utilizados para a seleção de pessoas aptas a realizar os cursos promovidos pelo Fundo Municipal de Solidariedade no ano de 2018?.
- 2- Quais profissionais realizaram avaliação dos candidatos a tais cursos? Quando tais avaliações foram realizadas? Foi formalizado processo administrativo de tais avaliações?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de junho de 2018

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 131, DE 20 DE JUNHO DE 2.018.

JOSÉ REGINALDO MORETI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o número de antenas instaladas na cidade para oferecimento de internet gratuita para a população? Especificar a localidade de cada uma das antenas.
- 2- O serviço de internet gratuita via wi-fi já se encontra disponível para a população de Guaíra? Se não, quais bairros são atendidos e quais não?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de junho de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 132, DE 20 DE JUNHO DE 2.018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo os imóveis pertencentes ao patrimônio público que não são utilizados pela Prefeitura. Tal relação deve especificar o endereço do imóvel.
- 2- Relação contendo os imóveis alugados pela Prefeitura para o exercício de suas atividades públicas. Tal relação deve especificar o endereço do imóvel, as atividades desenvolvidas nele e o valor mensal do aluguel.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de junho de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 133, DE 20 DE JUNHO DE 2.018.

OS VEREADORES MOACIR JOÃO GREGÓRIO, ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA E MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o motivo da paralização da obra de construção do CRAS situado na Avenida 27 com a Rua 44 (Centro de Referência da Assistência Social)?
- 2- Existe previsão de prazo, ou até mesmo data, para a continuidade de tais obras?
- 3- Qual o valor pelo qual tal obra foi contratada inicialmente? Qual o valor atual de tal obra? Qual o valor já recebido pelo contratado para a realização da obra? Qual valor ainda existente para o contratado receber?

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de junho de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 134, DE 22 DE JUNHO DE 2.018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o motivo da ausência de médicos para a expedição de exames por meio de raio-x na rede municipal de saúde?
- 2- Qual a previsão para a normalização da prestação de tal serviço?.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de junho de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um gerador de energia no prédio do Pronto Atendimento Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal tipo de equipamento é essencial para localidades onde é realizado atendimento na área de saúde, evitando que as quedas de energia venham a prejudicar a prestação de serviços aos munícipes. Recentemente, quedas de energia atingiram o local, dificultando o atendimento a vários pacientes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 138, DE 11 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de contratação emergencial de empresa para a realização de limpeza das caixas d'água e das caixas de gordura de todos os órgãos públicos do município, de modo que tal limpeza se torne periódica, e venha a ocorrer todos os anos.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a atual administração ainda não realizou a limpeza destas estruturas, sendo que tal omissão ocasiona o aparecimento de escorpiões, baratas e outras pragas, que colocam em risco a segurança dos usuários de tais prédios públicos. Cabe salientar que existem já procedimentos licitatórios para a contratação de tais serviços, contudo tal procedimento foi frustrado, e a necessidade é iminente.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 139, DE 12 DE JUNHO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de uma campanha publicitária para a divulgação do disque denúncia sobre violência contra a mulher (número 189), incluindo a afixação de cartazes em órgãos públicos e privados do município com a divulgação do número.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a violência contra a mulher é um dos grandes fatos infelizes de nossa sociedade atual, devendo o Poder Público realizar todos os atos necessários para o seu combate, sendo que a divulgação do número de denúncia do Governo Federal é um passo de grande importância.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de junho de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 140, DE 12 DE JUNHO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de uma campanha publicitária para a divulgação do disque denúncia sobre violência contra a criança (número 100), incluindo a afixação de cartazes em órgãos públicos e privados do município com a divulgação do número.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a violência contra a criança é um dos grandes fatos infelizes de nossa sociedade atual, devendo o Poder Público realizar todos os atos necessários para o seu combate, sendo que a divulgação do número de denúncia do Governo Federal é um passo de grande importância.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 12 de junho de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de instalação do ventilador adquirido pela Prefeitura para o Conselho Tutelar Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido equipamento já foi adquirido, contudo sua instalação não foi realizada no imóvel destinado pelo município para o Conselho Tutelar, causando grandes transtornos para os servidores do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 142, DE 14 DE JUNHO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a extensão do benefício de auxílio transporte para estudantes do ensino médio de Guairá, que viajam diariamente para realizar seus estudos em outro município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que já existe grande demanda por este tipo de incentivo a ser concedido pela Prefeitura, já que a municipalidade deve sempre zelar pelas devidas condições para os estudantes que buscam melhores oportunidades de aprendizado.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº ... , DE ... DE FEVEREIRO DE 2017

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 2.792 DE 22 DE MAIO DE 2017..

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º O *caput* dos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal n. 2.792 de 22 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Guairá matriculados e frequentando em outras cidades o ensino médio ou curso equivalente, Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA e pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal, nos termos previstos na presente lei, aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Guairá matriculados e frequentando em outras cidades o ensino médio ou curso equivalente, Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA e pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.792 de 22 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
...

II- Estudantes reprovados por mais de uma vez em no ensino médio ou curso equivalente, Curso de Graduação de Ensino Superior Completo e/ou Curso Técnico;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá, ... de ... de 2017.

Assinatura do Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 143, DE 18 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra para a ampliação da altura do muro da CEMEI Zilda de Oliveira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que recentemente ocorreu um furto na referida unidade educacional, sendo que vários equipamentos foram subtraídos, demonstrando a fragilidade da infraestrutura de segurança do local, sendo necessário o aumento da altura do muro.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 18 de junho de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 144, DE 18 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja assegurado, por via de projeto de lei, a inclusão das Educadoras Infantis no quadro do magistério municipal, igualando seus direitos aos dos servidores já presentes no referido quadro.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais direitos já são assegurados por Lei Federal, devendo serem instituídos no município por norma local a todos os profissionais do magistério. Assim sendo, as educadoras infantis ainda não tiveram sua situação regularizada, devendo o Executivo Municipal agir para assegurar os direitos funcionais destes servidores.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de junho de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 145, DE 20 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ MENDONÇA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a transferência da Guarda Civil Municipal para um imóvel adequado situado no Parque Municipal de Exposições.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o Parque de Exposições Municipais possui melhor infraestrutura e maior espaço para a instalação da Guarda, sendo que o atual prédio onde a mesma se encontra, não é mais adequado para atividades de segurança.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de junho de 2018.

JOSÉ MENDONÇA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 146, DE 20 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ MENDONÇA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a descentralização da farmácia municipal, permitindo a entrega de medicamentos nas unidades do PSF do município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a própria fiscalização do ministério da saúde já realizou apontamentos de tal necessidade, com especial atenção para a unidade do Bairro João Vacaro, que realiza o atendimento de vários outros bairros da cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de junho de 2018.

JOSÉ MENDONÇA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 147, DE 22 DE JUNHO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO e FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adesão do município de Guairá ao programa estadual Pet São Paulo, que tem por objetivo a defesa dos animais domésticos, dando selo e apoio aos municípios participantes em campanhas, feiras, castração e microchipagem.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o Pet São Paulo nasceu da preocupação com os casos de maus tratos aos animais domésticos, e a necessidade de uma cultura de prevenção contra atos de agressão, além do interesse do governo em integrar os órgãos públicos estaduais com os municípios, organizações e a comunidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 22 de junho de 2018.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador

FRANCISCO DE SOUZA LIMA
Vereador